



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 25 de novembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 065/2019	
Indexado ao processo: 016/2016/002/2019	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Acura Technologies LTDA
CNPJ/CPF: 04.740.975/0002-98
Nome Fantasia: Acura Technologies LTDA
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'27.96"S <u>Longitude:</u> 46°19'17.58"W
Endereço: Avenida Nicolau Cesarino, nº 4197, Galpão-A, Bairro dos Tenentes, Extrema/MG.
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Código da DN CODEMA 01/06 e Parâmetro: <u>B-08-06-0:</u> Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática. Área útil: 0,1 ha Nº de empregados: 12
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática.	016/2016/001/2016	Licença de Operação Corretiva nº 019/2016, revogada em 06/05/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
07/05/2019	Protocolado FCE;
07/05/2019	Emissão do FOB nº 029/2019;
09/05/2019	Retirada do FOB nº 029/2019, mediante ata de reunião;
08/07/2019	Solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 029/2019 (45 dias);
09/07/2019	Declaração de prorrogação do FOB nº 029/2019 até 22/08/2019;
02/08/2019	Formalização do processo;
09/10/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 086/2019;
21/11/2019	Protocolo de resposta ao Auto de Fiscalização nº 086/2019.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Acura Technologies LTDA** está instalado na Avenida Nicolau Cesarino, nº 4197, Galpão-A, Bairro dos Tenentes, município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática*, com enquadramento no código B- 08-06-0, conforme DN CODEMA 001/2006.

A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 0,532806 ha, onde foram construídos 03 (três) galpões (Galpão A – 1.033,54 m², Galpão B – 1.660,61 m² e Galpão C- 967,83 m²), além de vagas de estacionamento, conforme apontado no Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 18/09/2013. O empreendimento em questão encontra-se instalado no Galpão A, com área construída e útil de 1.033,54 m², e, nos demais galpões, as empresas PHP e Nutrassim.

O quadro funcional do empreendimento é composto por 12 (doze) funcionários, que trabalham em um único turno diário, por 08h45min de segunda-feira à quinta-feira e 07h30min às sextas-feiras, portanto, em cinco dias da semana, nos 12 meses do ano.

Em 09/12/2016, quando se encontrava instalado à Rua José Lupetti, nº 185 A, Bairro Centro, no município de Extrema/MG, o empreendimento em comento obteve a Licença de Operação Corretiva nº 019/2016, no âmbito do processo nº 016/2016/001/2016, para a atividade de *Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática*, com validade até 09/12/2020. Não obstante, em 03/05/2019 foi solicitado o encerramento do referido procedimento administrativo, em razão do encerramento das atividades produtivas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento no endereço supramencionado, que passaram a ser exercidas no endereço indicado no limiar deste parecer, desde a data de 01/04/2019.

Destarte, considerando a informação de encerramento da atividade em 17/03/2018, na data de 06/05/2019 foi expedido o ofício SMA nº 071/2019, pelo qual foi revogada a Licença Ambiental nº 019/2016, com fulcro no art. 38, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e o empreendedor foi notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a regularização ambiental conforme novo endereço.

Em 07/05/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 029/2019, entregue ao empreendedor em 09/05/2019 mediante ata de reunião, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do procedimento administrativo para a regularização ambiental do empreendimento. Em 08/07/2019 foi solicitada a prorrogação do prazo fixado no FOB para apresentação dos documentos, o qual foi estendido até 22/08/2019.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) CODEMA nº 016/2016/002/2019 foi formalizado em 02/08/2019, tendo como responsável técnica pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes a este processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Riccele Aldine Aparecida Franco, inscrita no CREA-MG sob nº 04.0.0000231304, ART nº 14201900000005362387.

Em 09/10/2019 foi realizada vistoria, pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, no atual local em que o empreendimento se encontra instalado, conforme Auto de Fiscalização nº 086/2019.

Durante a vistoria, foi evidenciado que os resíduos de tintas e tinner (resíduos Classe I) estavam sendo armazenados em área coberta e impermeabilizada, mas sem sistema de contenção contra vazamento. Em 21/11/2019 foi apresentado relatório fotográfico das adequações realizadas no empreendimento.

A elaboração deste Parecer Técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 09/10/2019 e nas informações complementares prestadas pelo empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento é apresentada na Tabela 2, conforme item 6.6.1 do RPCA.

Tabela 2. Equipamentos determinantes da produção nominal do empreendimento.

Equipamento / Marca / Ano fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Impressora RX 900/ Primavera/2012	01	440 unid./ horas
Impressora CL4NX/Sato/2016	01	7.200 unid./ horas
Impressora RZ400/Zebra/2008	01	8.446 unid./ horas
Impressora ZXP Series 3/Zebra/2013	01	195 unid./horas

Ademais, no item 6.7.1 do RPCA, referente à caracterização da frota de veículos pertencentes ao empreendimento, foi informada a propriedade de um carro, ano 2008, modelo Fit LX, motor 1.4 8V, combustível flex, que percorre em média a quilometragem de 140 Km ao mês.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

No item 5.4 do RPCA é descrita a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, que são armazenadas em local coberto e fechado lateralmente, conforme apresenta a Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados no empreendimento.

Matérias-primas e demais insumos	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Estanho em fio para solda 0,5 mm	300 g	200 g
Estanho em fio para solda 1 mm	400 g	300 g
Bastão de cola quente	1, 2 kg	0,9 kg
Silicone neutro incolor 275 g	70 unid.	60 unid.
Verniz eletroisolante	500 ml	300 ml
Dissolvente para verniz	500 ml	400 ml
Pasta Térmica 120 g	70 g	60 g
Pasta de solda 110 g	2 unid.	1 unid.
Trava rosca 15 g	150 g	120 g
Fita Veda Rosca 18 mmX 50m	23 m	21,5 m
Ribbon de Resina 110 mm X 450m	2 unid.	1 unid.
Tonner p/ impressora a laser	2 unid.	1 unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Matérias-primas e demais insumos	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Álcool isopropílico	2 L	1 L
Tinta lacre	200 ml	100 ml

Em 21/11/2019 foi protocolado ofício complementando as informações constantes no item 5.4 RPCA, fazendo incluir na relação de insumos utilizados pelo empreendimento o item referente às placas eletrônicas, cujo consumo mensal máximo e médio é de 500 e 420 unidades, respectivamente.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 1.460 kwh.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

O empreendimento fabrica e comercializa equipamentos de telecomunicações e informática, armazenando-os em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme descrito na Tabela 4.

Tabela 4. Produtos fabricados no empreendimento.

Produtos	Produção Mensal	
	Máxima	Média
Leitor AM- 11D	36 unid.	4 unid.
Leitor AM – 11L	13 unid.	2 unid.
Leitor AM – 11 OEM	18 unid.	3 unid.
Leitor AP – 15	80 unid.	39 unid.
Leitor RAC – P20 D	30 unid.	7 unid.
Leitor AP - 09 V3	100 unid.	46 unid.
Leitor AX – 12 OEM C	50 unid.	9 unid.
Leitor AM – 07 BR	80 unid.	51 unid.
Antena UHF Circular monostatic	50 unid.	30 unid.
Leitor AP – 08 BR	250 unid.	57 unid.
Leitor AM – 08 BR	200 unid.	83 unid.
Leitor AM – 10 N OEM V4 BN	100 unid.	62 unid.
Leitor AM – 10 OEM V4 BN	100 unid.	26 unid.
Leitor AM – 10 V4 BN	35 unid.	12 unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

De acordo com as informações constantes no Anexo B do RPCA e aquelas colhidas durante a vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 086/2019), o processo produtivo do empreendimento (Figura 1) se inicia com o recebimento das matérias-primas pelo setor responsável, onde são confrontadas as informações fiscais e realizada conferência das condições da carga. Na sequência, as matérias-primas ficam armazenadas provisoriamente até que o setor de qualidade faça a inspeção e libere o material para encaminhamento ao estoque.

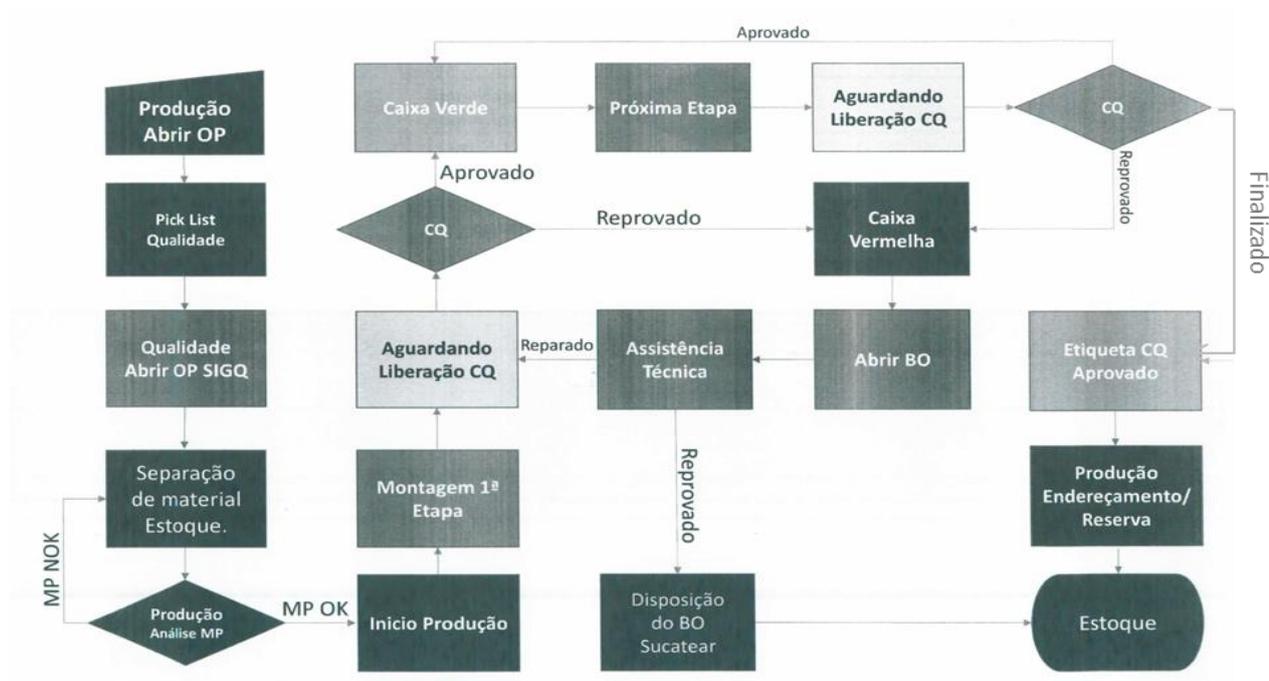


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

A partir da ordem de produção é gerado um *picklist* com a descrição do material que deverá ser segregado pelos colaboradores do setor de estoque e encaminhado para o setor de produção. Os componentes de cada produto a ser montado são separados e encaminhados para cada linha de produção, dividida entre linha de leitores e a linha de tags de acesso (fitas automotivas e chaveiros). Os tags de acesso podem ser produzidos em impressoras com gravação automática de dados em sistema, ou com a gravação manual após produção.

Conforme informado no RPCA, em cada fase de montagem dos produtos eles são analisados pelo setor de qualidade. Não obstante, os produtos acabados passam por testes de funcionalidade, sendo submetidos a giga de Burning, quando ficam ligados por 24 horas. Se constatada alguma falha, os componentes eletrônicos são encaminhados para área retrabalho ou troca de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os produtos sem possibilidade de retrabalho são separados e encaminhados para desmembramento e armazenamento dos componentes com funcionamento comprovado.

Os produtos aprovados na fase de testes são encaminhados para o setor de embalagem, onde são devidamente embalados e identificados, para posterior encaminhamento à estocagem para preparo do transporte/expedição.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Acura Technologies LTDA** está instalado na Avenida Nicolau Cesarino, nº 4197, Galpão-A, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 06/03/2019, a construção do galpão em que se encontra instalado o empreendimento antecede o mês de novembro de 2010, estando localizado na Zona Residencial de Uso Misto I e, conforme Lei 083/13 com as alterações da Lei Complementar 118/16 – Plano Diretor, a atividade de *Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática* é admitida no local, desde que se enquadrem nas classes 1 e 2 da DN COPAM 74/2004, bem como atendam às demais exigências legais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a existência de algumas residências e de algumas empresas, tais como a empresa Nutrassim, Elétrica Danúbio, ETK Indústria e Comércio LTDA e Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Com relação à vegetação, verifica-se a existência de áreas com vegetação rasteira do tipo gramínea, além de fragmentos de vegetação nativa, que compõe a mata ciliar do Rio Jaguari.

Em verificação às imagens de satélite da área, verifica-se que o terreno do empreendimento faz divisa com o limite da faixa marginal de 30 metros referente à área de preservação permanente (APP) do córrego localizado na lateral sul da empresa. Ademais, a menor distância do terreno do empreendimento ao Rio Jaguari é de 83 m (oitenta e três metros), conforme indicado na Figura 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 7 m³ e máximo de 10 m³, para fins de consumo humano e uso em sanitários.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando informações apresentadas no RPCA, o empreendimento possui 12 funcionários, sendo indicada uma taxa diária de geração de efluentes sanitários de 100 L/dia. No entanto, de acordo com os parâmetros da NBR 7229/1992, a taxa diária de geração de efluentes sanitários da empresa pode ser estimada em 840 L/dia (média de 70L de esgoto/colaborador/dia), cujo descarte é realizado na rede pública de esgotamento sanitário operada pela concessionária de água e esgoto – COPASA, conforme evidenciado pela fatura de serviços apresentada durante a vistoria realizada no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não implicam na geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Destino
Papelão	IIA	100 Kg/mês	Reciclagem
Verniz eletroisolante	I	5 ml/mês	Logística Reversa
Dissolvente de verniz	I	50 ml/ mês	Logística Reversa
Ribbon de resina	I	1 unid./mês	Logística Reversa
Tonner p/ impressora a laser	I	1 unid./mês	Logística Reversa

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Não obstante as informações constantes no RPCA, durante a vistoria realizada no local, o responsável técnico pelo empreendimento, que acompanhou a vistoria, informou que os produtos que apresentam falhas durante os testes de qualidade são encaminhados para desmembramento das peças e componentes sem possibilidade de retrabalho, os quais são separados e colocados temporariamente em recipiente marcado com etiqueta de identificação, até encaminhamento ao fornecedor para descarte final ou armazenado para posterior descarte pelo próprio empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Também durante a vistoria, foi verificado que os resíduos gerados a partir do preparo dos vernizes são armazenados temporariamente em área específica, coberta e impermeabilizada. No entanto, verificou-se que tais resíduos não estavam protegidos com sistema de contenção contra vazamentos, situação que foi regularizada, conforme relatório fotográfico protocolado em 12/11/2019, evidenciando a realização das adaptações necessárias, consistente na colocação das embalagens usadas em bandeja plástica impermeável, posicionadas sobre pallets de plástico. Na oportunidade (protocolo em 21/11/2019), foi informado que serão adquiridos pallets de contenção, para melhor atendimento dessa demanda.

Nesse sentido, salientamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de vernizes e/ou tintas das embalagens utilizadas, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

Pelo exposto, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.¹ **(Condicionante 01 – Apresentação das DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme constatado em vistoria realizada no local, o galpão do empreendimento é provido de sistema de calhas para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com posterior lançamento na lateral do terreno que faz divisa com a Área de Preservação Permanente - APP do córrego local, contribuinte do Rio Jaguari, que passa ao lado do empreendimento.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício da atividade no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

No entanto, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.³

(Condicionante 03 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS / POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a 58.246 tCO₂e/ano .

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Não obstante o empreendimento tenha começado a operar em seu endereço atual na data de 01/04/2019, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano base 2018, nos anos vindouros deverá promover a compensação ambiental das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}
(Condicionante 04 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 05 – Vigência da Licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Acura Technologies Ltda**, para a atividade de Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática - Código DN CODEMA 01/2006: B-08-06-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Franciely Aparecida Lopes
Técnica Ambiental
RE nº 16369

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, contendo o conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ¹	Vigência da Licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
05	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (016/2016/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

⁴O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 25 de novembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA